



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N.º 5.239, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro da receita de Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, com recursos provenientes de saldo de superávit financeiro da receita de Contribuição de Iluminação Pública, visando a execução de obras de extensão e modernização da iluminação pública, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão 02	Prefeitura Municipal de Ubá		
Unidade	11	Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	
Subunidade	04	Divisão de Serviços Urbanos	
Função25	Energia		
Subfunção	752	Energia Elétrica	
Programa	18	Iluminubá	
Atividade	Nova Execução de Obras para Ampliação da Rede de Energia Elétrica/RF ILLUMIN		
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesa Principal	Nova Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
Fonte de Recurso	2751		
Valor (R\$)	3.000.000,00	Três milhões de reais	

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

como fonte de recursos, saldos de superávit financeiro apurados no exercício de 2023, conforme apresentado em seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/08/2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D095-C479-83C9-E648

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 13/08/2024 17:34:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/D095-C479-83C9-E648>